



DIÁRIO OFICIAL

SUPLEMENTO

CADERNO
EXECUTIVO

SEÇÃO 1

Volume 135 . Número 151 . São Paulo, segunda-feira, 04 de agosto de 2025

SUMÁRIO

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO	2
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA	3
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA	4



Tarcísio de Freitas
Governador

Felício Ramuth
Vice-Governador

Palácio dos Bandeirantes
Av. Morumbi 4.500 • Morumbi • São Paulo CEP 05650-000
Web. saopaulo.sp.gov.br
Tel. 2193-8000

/governosp



SECRETARIAS

Casa Civil Secretário: Arthur Luis Pinho de Lima Av. Morumbi 4.500, Morumbi CEP 05650-905 Tel. 2193-8000	Governo e Relações Institucionais Secretário: Gilberto Kassab Av. Morumbi 4.500, Morumbi CEP 05650-905 Tel. 2193-8000
Gestão e Governo Digital Secretário: Caio Mario Paes de Andrade Av. Morumbi 4.500, Morumbi CEP 05650-905 Tel. 2193-8933	Comunicação Secretária: Lais Vita Mercês Souza Av. Morumbi 4.500, térreo Morumbi CEP 05650-905 Tel. 2193-8520
Justiça e Cidadania Secretário: Fábio Prieto de Souza Pátio do Colégio 148/184 Centro CEP 01016-040 Tel. 3291-2600	Desenvolvimento Social Secretária: Andrezza Rosalém Rua Boa Vista 170 Centro CEP 01014-000 Tel. 2763-8040
Segurança Pública Secretário: Guilherme Muraro Derrite Rua Libero Badaró 39 Centro CEP 01009-000 Tel. 3291-6500	Administração Penitenciária Secretário: Marcello Streifinger Rua Libero Badaró, 600 Centro CEP 01008-000 Tel. 3206-4700
Fazenda e Planejamento Secretário: Samuel Yoshiaki Oliveira Kinoshita Av. Rangel Pestana 300 Centro CEP 01091-900 Tel. 3243-3400	Agricultura e Abastecimento Secretário: Guilherme Plai Silva Filizzola Praça Ramos de Azevedo 254 Centro CEP 01037-912 Tel. 5067-0000
Direitos da Pessoa com Deficiência Secretário: Marcos da Costa Av. Auro Soares de Moura Andrade 564 Barra Funda CEP 01156-001 Tel. 5212-3700	Educação Secretário: Renato Feder Praça da República 53 Centro CEP 01045-903 Tel. 0800 7700012
Saúde Secretário: Eleuses Vieira de Paiva Av. Dr. Enéas de Carvalho Aguiar 188 Cerq. César CEP 05403-000 Tel. 3066-8000	Políticas para a Mulher Secretária: Valéria Muller Ramos Bolsonaro Rua Iaia 126, 10º andar Itaim Bibi CEP 04542-060 Tel. 3702-8052
Cultura, Economia e Indústria Criativas Secretária: Marília Marton Correa Rua Mauá 51 Luz CEP 01028-900 Tel. 3339-8000	Desenvolvimento Econômico Secretário: Jorge Luiz Lima Av. Escola Politécnica 82 Jaguaré CEP 05350-000 Tel. 3718-6500
Esportes Secretária: Helena dos Santos Reis Praça Antonio Prado 9 Centro CEP 01010-010 Tel. 3241-5822	Desenvolvimento Urbano e Habitação Secretário: Marcelo Cardinale Branco Rua Boa Vista 170 10º ao 16º andar Centro CEP 01014-930 Tel. 3638-5100
Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística Secretária: : Natália Resende Andrade Ávila Av. Prof. Frederico Hermann Jr. 345 Alto de Pinheiros CEP 05459-010 Tel. 3133-3369	Procuradoria Geral do Estado Procuradora-Geral do Estado: Inês Maria dos Santos Coimbra Rua Pamplona 227 Bela Vista CEP 01405-902 Tel. 3372-6401/6402/6404
Transportes Metropolitanos Secretário: Marco Antonio Assalve Rua Boa Vista 175 bloco A 10º ao 15º andar Centro CEP 01014-001 Tel. 3291-7800	Turismo e Viagens Secretário: Roberto Alves de Lucena Praça Ramos de Azevedo 254 5º Andar Centro CEP 01037-010 Tel. 3204-2855
Parcerias em Investimentos Secretário: Rafael Antonio Cren Benini Rua Iaia 126 Itaim Bibi CEP 04542-060 Tel. 3702-8000	Ciência, Tecnologia e Inovação Secretário: Vahan Agoppyan Avenida Escola Politécnica 82 Jaguaré CEP 05350-000 Tel. 3718-6612
Controladoria Geral do Estado Controlador Geral do Estado: Wagner de Campos Rosário Avenida Rangel Pestana 300 18º andar Sé CEP 01017-911 Tel. 4389-3039	Universidade de São Paulo Reitor: Carlos Gilberto Carlotti Junior Rua da Reitoria 374 Cidade Universitária CEP 05508-220 Tel. 3091-3116 / 3232
Universidade Estadual de Campinas Reitor: Paulo Cesar Montagner Rua da Reitoria, 121 Cidade Universitária Zeferino Vaz Barão Geraldo Campinas CEP 13083-872 Tel. (19) 3521-4720	Universidade Estadual Paulista Reitora: Maysa Furlan Rua Quirino de Andrade 215 Centro CEP 01049-010 Tel. 5627-0235
Ministério Público Procurador-Geral de Justiça: Paulo Sérgio de Oliveira e Costa Rua Riachuelo 115 Centro CEP 01007-904 Tel. 3119-9000	Defensoria Pública do Estado Defensora Pública-Geral do Estado: Luciana Jordão da Motta Armiliato de Carvalho Rua Boa Vista 200 Centro CEP 01014-000 Tel. 3105-9040

MATRIZ

Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - Prodesp
CNPJ 62.577.929/0001-35

Sede e administração
Rua Agueda Gonçalves 240 Taboão da Serra SP
CEP 06760-900
t 11 2845.6000

www.prodesp.sp.gov.br

Diretor Presidente
Gileno Gurjão Barreto

Diretor Administrativo-Financeiro
Camilo Cogo Cavalcanti

Diretor de Desenvolvimento de Sistemas
Rafael Almeida Fernandez Soto

Diretor de Operações
Ricardo Cezar de Moura Jucá

Diretor Jurídico, de Governança e Gestão
André Luiz Sucupira Antonio

Diretor de Serviços ao Cidadão
Carlos Henrique Netto Vaz

Diretor de Relacionamento com Clientes
Thiago Waltz Alves



SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

GABINETE DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SEDUC Nº 113, DE 04 DE AGOSTO DE 2025

Dispõe sobre a organização e o funcionamento de escola com curso de presença flexível e atendimento individualizado no Ensino Médio, conforme o modelo pedagógico dos CEEJA, vinculada à escola sede e implantada como projeto-piloto a partir do segundo semestre de 2025

O Secretário da Educação do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, à vista do que lhe representa a Subsecretaria Pedagógica (SUPED), Subsecretaria de Gestão Corporativa (SUCOR) e Subsecretaria de Planejamento da Rede Escolar (SUPLAN) e considerando:

- a Constituição Federal de 1988, arts. 205 e 208, § 1º – assegura o direito de todos à educação e ao atendimento, inclusive, de jovens e adultos que não concluíram a escolarização básica.
- a Lei Federal nº 9.394/1996 (LDB), arts. 37 e 38, que estabelecem as diretrizes que regulamentam a oferta da Educação de Jovens e Adultos (EJA).
- a Deliberação CEE/SP nº 6/1999, que fixa as normas para autorização e instalação de classes descentralizadas no sistema de ensino paulista.
- a indicação CEE nº 8/99 – CEF/CEM, que trata da proposta de Deliberação sobre Classes Descentralizadas no Sistema de Ensino do Estado de São Paulo.
- a Lei Federal nº 13.005/2014, que aprova o Plano Nacional de Educação (PNE 2014-2024), cujas metas 8 e 10 tratam da ampliação da escolarização de jovens e adultos.
- a Resolução SEDUC nº 102/2024, que dispõe sobre a organização e o funcionamento dos cursos de Educação de Jovens e Adultos, nos Centros Estaduais de Educação de Jovens e Adultos – CEEJA.
- a Resolução CNE/CEB Nº 3, de 8 de abril de 2025, que institui as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação de Jovens e Adultos - EJA.
- a oferta pelos Centros Estaduais de Educação de Jovens e Adultos (CEEJA) de um modelo educacional centrado na flexibilidade e na autonomia, permitindo aos estudantes conciliarem os estudos com outras responsabilidades como trabalho e cuidados familiares e considerando ainda, a importância de ampliar essa oferta.
- a necessidade de adoção de estratégias pedagógicas individualizadas, que promovam a participação ativa dos estudantes e respeitem os diferentes ritmos de aprendizagem, assegurando a eficácia do processo educativo.

CAPÍTULO I

Caracterização, Destinação, Objetivo e Denominação

Artigo 1º - Fica instituído, no âmbito da rede estadual de ensino, o funcionamento de escolas vinculadas de curso de presença flexível e atendimento individualizado da Educação de Jovens e Adultos – EJA, conforme modelo adotado pelos Centros Estaduais de Educação de Jovens e Adultos – CEEJA.

Artigo 2º - As escolas vinculadas funcionam nas dependências de escolas da rede estadual, utilizando o espaço e a infraestrutura da unidade escolar à qual estão vinculadas.

Parágrafo único - As escolas vinculadas usarão a mesma denominação da escola vinculadora, que deverá manter em local visível e de fácil acesso a identificação do curso oferecido.

Artigo 3º - As escolas vinculadas desenvolvem suas atividades escolares de segunda a sexta-feira, no período noturno e, quando previsto no calendário escolar, poderão ocorrer atividades aos sábados, conforme programação previamente planejada.

Artigo 4º - O curso referente à etapa do Ensino Médio terá organização curricular de modo a contemplar todos os componentes curriculares que integram a Formação Geral Básica (FGB) e os Itinerários Formativos (IF), cujos conteúdos serão desenvolvidos com metodologias e estratégias de ensino adequadas às características do curso de presença flexível, mediante ensino individualizado, oferta de projetos, oficinas e diferentes instrumentos de avaliação, como provas, trabalhos e outras atividades, conforme legislação vigente.

Artigo 5º - As escolas vinculadas devem ofertar no Ensino Médio, 2 (dois) Itinerários de Aprofundamento Curricular de forma a garantir a oferta diversificada de acordo com os interesses dos estudantes, sendo:

- a) Itinerário de Aprofundamento Curricular em Ciências da Natureza e suas Tecnologias e Matemática e suas Tecnologias (CNT/MAT), contendo os componentes curriculares de Educação Financeira, Empreendedorismo e Biotecnologia;
- b) Itinerário de Aprofundamento Curricular em Linguagens e suas Tecnologias e Ciências Humanas e Sociais Aplicadas (LGG/CHS), contendo os componentes curriculares de Oratória, Geopolítica e Liderança.

I – cada componente curricular do Itinerário Formativo será trabalhado pelo professor da área do conhecimento que disponibilizará os roteiros de estudos e será responsável pela avaliação do componente;

II - caberá ao professor responsável pela área de conhecimento, com o acompanhamento do Coordenador de Gestão Pedagógica e apoio das Equipes de Especialistas em Currículo, definir e elaborar o número de roteiros de estudos e avaliações, considerando a quantidade de

componentes da Formação Geral Básica que o aluno cursará no Ensino Médio;

III – é permitido ao estudante cursar qualquer Itinerário Formativo, independentemente dos Componentes Curriculares da FGB que estiver cursando.

CAPÍTULO II

AValiação

Artigo 6º - A avaliação de aprendizagem do estudante, de responsabilidade do professor da respectiva turma, será realizada de forma contínua e sistemática.

§ 1º – No que se refere às atividades avaliativas, o professor poderá utilizar diferentes instrumentos para verificar o desempenho do estudante.

§ 2º – O aluno deverá ser avaliado por, no mínimo, 4 (quatro) provas processuais e 1 (uma) final em cada componente curricular da FGB em que estiver matriculado, com intervalo mínimo de três dias letivos entre elas.

Artigo 7º - Os resultados das avaliações, para comprovação do desempenho escolar, deverão ser registrados no Diário de Classe, disponível na plataforma Secretaria Escolar Digital – SED, sendo satisfatórios, corresponderá ao cumprimento da integralização das cargas horárias estabelecidas pelos atos normativos pertinentes para a duração dos cursos.

CAPÍTULO III

Das Inscrições, Matrículas e Formação de Classes

Artigo 8º - O cadastro de candidatos à modalidade de curso de presença flexível, no âmbito da rede pública estadual de ensino, destina-se a pessoas com idade mínima de 18 (dezoito) anos completos e sem matrícula ativa, e ocorrerá das seguintes formas:

I – Presencialmente, mediante solicitação do próprio candidato, a ser realizada em qualquer unidade escolar da rede pública estadual ou posto do Poupatempo, mediante apresentação dos seguintes documentos:

- a) Documento de identificação com foto (RG/CIN ou RNM, no caso de estrangeiro) e CPF;
- b) Certidão de nascimento;
- c) Comprovante de escolaridade;
- d) Comprovante de endereço residencial;
- e) Comprovante ou declaração de vacinação.

II – On-line, por meio da plataforma SED, com o preenchimento dos dados e anexando a documentação listada no inciso anterior.

§ 1º – A ausência temporária de qualquer documentação não impede a inscrição ou matrícula do candidato, devendo ser aplicada, se necessário, a classificação técnica e prevista a regularização posterior.

§ 2º – A pré-inscrição, via plataforma digital, será submetida à validação dos dados e documentos. Em caso de reprovação, o candidato poderá realizar nova solicitação.

§ 3º – É permitida a inscrição em fluxo contínuo durante todo o ano letivo, observados os prazos definidos em calendário próprio e orientações da Secretaria da Educação do Estado de São Paulo;

Artigo 9º - No ato da matrícula, o estudante deverá declarar ciência e concordância quanto ao cumprimento das seguintes condições:

- I – Realização obrigatória dos instrumentos de avaliação propostos;
- II – Registro mínimo de comparecimento presencial uma vez por mês, por componente curricular em que estiver matriculado;
- III – Participação em, pelo menos, uma oficina, quando matriculado em dois ou mais componentes curriculares.

Artigo 10º - Esgotado o prazo de 30 (trinta) dias letivos, contados a partir da data do seu último comparecimento às atividades desenvolvidas no CEEJA, o estudante que não justificar sua ausência no prazo de 5 (cinco) dias letivos deverá ter o registro de Não Comparecimento – NCOM e será considerado automaticamente estudante com matrícula não ativa.

Artigo 11º - A efetivação das matrículas e a abertura das classes para a modalidade CEEJA – Curso de presença flexível serão realizadas pelas Unidades Regionais de Ensino ou pelas unidades escolares vinculadas, conforme critérios técnicos estabelecidos nesta Resolução e em orientações complementares da Secretaria da Educação do Estado de São Paulo;

Artigo 12º - A formação de turmas deverá obedecer ao limite mínimo de 50 (cinquenta) e máximo de 500 (quinhentos) estudantes por turma.

Parágrafo único - Será admitido acréscimo de até 10% (dez por cento) sobre o limite máximo, desde que devidamente justificado e autorizado pela instância competente.

Artigo 13º - A divulgação dos resultados da pré-inscrição pela rede pública de ensino, dar-se-á da seguinte forma:

- I – Por meio da unidade escolar na qual o estudante possui matrícula ativa no momento de sua publicação;
- II - Por meio de qualquer escola pública, mediante solicitação dos candidatos ou responsáveis;
- III – Por meio da Consulta Pública de Matrícula;
- IV – Por meio dos postos do Poupatempo.

Artigo 14º - É permitida a movimentação da matrícula dos estudantes a qualquer tempo, desde que registradas na plataforma SED, por meio das seguintes opções:

I – Baixa por transferência: quando solicitada pelo estudante, com indicação da nova unidade de destino;

II – Cessão por exame: quando o estudante obtiver certificação por meio de exames oficiais de EJA;

III – Cessão por desistência: por solicitação formal do estudante maior de 18 anos, que opta pela interrupção da escolarização na modalidade;

IV - NCOM - movimentação destinada a estudantes infrequentes, sem presenças lançadas no intervalo de 30 dias.

CAPÍTULO IV

APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

Artigo 15º - Poderão ser aproveitados, desde que devidamente comprovados, estudos realizados pelo estudante e concluídos com êxito em:

I - Cursos de frequência flexível e atendimento individualizado, oferecidos por instituições de ensino públicas ou privadas, inclusive de outros Estados, desde que devidamente validados pelos respectivos órgãos de competência;

II - Telessalas;

III - exames destinados à obtenção de certificação de competências da Educação de Jovens e Adultos, promovidos pelo Governo Federal, por esta Secretaria da Educação ou por instituições autorizadas pelo Conselho Estadual de Educação de São Paulo e de outros Estados;

IV - Cursos de educação a distância ministrados por instituições de ensino credenciadas pelo Conselho Estadual de Educação de São Paulo ou por instituições de ensino de outros Estados, devidamente credenciadas e/ou reconhecidas pelo respectivo sistema de ensino e validadas pelos órgãos de competência;

V - Regime de promoção parcial que se aplica exclusivamente aos alunos da 3ª série do Ensino Médio, permitindo que cursem apenas os componentes curriculares em que apresentaram pendência.

Parágrafo único - Caberá à equipe gestora e aos docentes da escola vinculada proceder à análise, caso a caso, dos estudos já realizados pelos estudantes, de forma a garantir que todos os conteúdos dos componentes curriculares da etapa de estudos correspondentes sejam devidamente trabalhados.

CAPÍTULO V

ESTRUTURA FÍSICA E FUNCIONAL

Artigo 16º – Compõe a estrutura física e funcional da escola vinculada:

I – Mínimo de 4 (quatro) salas de aula, organizadas preferencialmente por área do conhecimento;

II - Funcionamento no período noturno;

III – Estrutura administrativa sob responsabilidade da unidade escolar vinculadora;

IV – 1 (um) Coordenador de Gestão Pedagógica designado especificamente para atuação nas escolas vinculadas previstas nesta Resolução;

V – 4 (quatro) docentes, distribuídos da seguinte forma:

- a) 1 (um) da área de Linguagens e suas Tecnologias, sendo necessariamente com habilitação em Língua Portuguesa;
- b) 1 (um) da área de Matemática e suas Tecnologias;
- c) 1 (um) da área de Ciências Humanas e Sociais Aplicadas;
- d) 1 (um) da área de Ciências da Natureza e suas Tecnologias.

§ 1º – Os docentes das áreas de Linguagens e suas Tecnologias e de Matemática e suas Tecnologias, além dos atendimentos regulares em suas respectivas áreas, deverão desenvolver atividades específicas de reforço, conforme plano de intervenção pedagógica elaborado pela unidade escolar.

§ 2º - No que se refere ao módulo estabelecido nos incisos IV e V, bem como no caput deste artigo, as classes regulamentadas por esta Resolução não implicam alteração no módulo da unidade escolar sede para os respectivos postos de trabalho.

CAPÍTULO VI

ATRIBUIÇÃO DE AULAS

Seção I

Dos requisitos para a participação docente e do perfil

Artigo 17º - As aulas das escolas vinculadas devem ser atribuídas por componente curricular em nível de Unidade Regional de Ensino (URE) a docentes efetivos, não efetivos e contratados, desde que devidamente habilitados, inscritos no processo regular de atribuição de classes e aulas, devidamente credenciados via processo seletivo específico do projeto.

§ 1º – Aos docentes a que forem atribuídas aulas deverá ministrar os componentes curriculares vinculados à sua respectiva área de conhecimento.

§ 2º – O docente titular de cargo que, em inobservância ao parágrafo anterior, tiver atribuição fora da área de conhecimento fica sujeito à condição de adido e respectiva redução de jornada.

§3º – No caso de docente efetivo e/ou estável, a atuação no projeto não acarretará mudança em sua unidade de classificação, permanecendo lotado na unidade de origem e exercendo suas atividades na unidade onde estiver atuando no projeto, devendo, ao encerrar sua participação, por desistência ou perda das aulas, retornar à unidade de classificação, tendo sua jornada ou carga horária atribuída compulsoriamente, aplicando-se a ordem inversa em nível de Unidade Escolar e, quando não for possível, em nível de Unidade Regional de Ensino.

Artigo 18º - O processo seletivo para credenciamento será realizado de forma conjunta pelas Unidades Regionais de Ensino e pela direção da

unidade escolar, com base nos seguintes critérios para análise do perfil do docente/candidato:

- I - Disponibilidade para cumprimento de 25 (vinte e cinco) aulas direcionadas à interação com os alunos no período noturno e respectivos ATPCs no contraturno, nos termos da legislação vigente.
- II - Experiência profissional no exercício da docência.
- III - Comproverantes de participação em cursos de atualização e aperfeiçoamento profissional.

Artigo 19º – O docente selecionado que já possua aulas atribuídas no ensino regular poderá declinar da atribuição de até 25 aulas de sua jornada ou carga horária, desde que a totalidade dessas aulas seja atribuída integralmente a outro docente.

Artigo 20º - A recondução, para o ano letivo subsequente dos professores com aulas atribuídas nas escolas vinculadas, será realizada em conjunto pela Equipe Gestora e pela Supervisão de Ensino, a partir do resultado satisfatório na Avaliação de Desempenho destinada aos docentes, além dos registros de acompanhamento realizado pelo Diretor de Escola/Diretor Escolar, Vice-Diretor Escolar e Coordenador de Gestão Pedagógica de acordo com os seguintes aspectos:

- I - Atendimentos dos professores aos alunos.
- II - Clima de acolhimento, equidade, confiança, solidariedade e respeito que caracterizam seu relacionamento com os estudantes.
- III - Alta expectativa quanto ao desenvolvimento cognitivo e à aprendizagem de todos os estudantes.
- IV - Comprometimento em avaliar e monitorar o desenvolvimento das competências e habilidades dos estudantes.
- V - Diversidade de estratégias utilizadas para promover o desenvolvimento dos estudantes nas dimensões intelectual, física, social, socioemocional e cultural.
- VI - Critérios funcionais sinalizados pelos índices de pontualidade, assiduidade, dedicação, envolvimento e participação nas atividades escolares.

Seção II

Da perda das aulas e da substituição

Artigo 21º - O docente que assumir a referida carga horária não poderá ser substituído, perdendo as aulas quando houver afastamento, licença ou ausência injustificada, a qualquer título, quando superior a 15 (quinze) dias, sendo as aulas atribuídas como livres a outro docente, exceto nos casos de licença-gestante, licença-adoção, licença paternidade, sendo as aulas atribuídas em substituição por tempo determinado a outro docente devidamente credenciado.

Parágrafo único – Compete ao Diretor da unidade vinculada avaliar a permanência do docente que possua vários afastamentos inferiores a 15 (quinze) dias, de modo a não prejudicar o andamento pedagógico das atividades do curso.

CAPÍTULO VII

COORDENADOR DE GESTÃO PEDAGÓGICA DA ESCOLA VINCULADA

Artigo 22º - A escola vinculada contará com um Coordenador de Gestão Pedagógica específico para o seu atendimento que será acrescido ao módulo da Unidade Escolar.

Parágrafo único - O Coordenador de Gestão Pedagógica - CGP, previsto nesta Resolução, não integra o Programa de Ensino Integral - PEI, ainda que a escola faça parte do programa, não estando sujeito ao Regime de Dedicção Exclusiva - RDE e, conseqüentemente, não fazendo jus à Gratificação de Dedicção Exclusiva - GDE.

Artigo 23º - A indicação de docente para ocupar o posto de trabalho de Coordenador de Gestão Pedagógica, mediante designação, deverá recair em candidato que demonstre possuir:

- I – liderança e competência profissional;
- II – capacidade para assessorar a direção da escola vinculadora na gestão das ações e atividades da escola vinculada;
- III – criatividade, iniciativa e senso de organização para coordenar e articular os trabalhos desenvolvidos, de forma integrada aos da unidade vinculadora;
- IV – receptividade a mudanças e inovações pedagógicas;
- V – afinidade com a realização de trabalho cooperativo e em equipe;
- VI – competência para monitorar continuamente as matrículas e os índices de evasão, promovendo a captação de novos estudantes, o retorno de jovens e adultos que abandonaram os estudos, e articulando estratégias para garantir a permanência e o êxito escolar.

Artigo 24º - Para o docente candidatar-se ao posto de trabalho de Coordenador de Gestão Pedagógica da escola vinculada, deverá ser seguida a Resolução vigente da respectiva função.

Artigo 25º - Ao docente designado para o exercício das atribuições de Coordenador de Gestão Pedagógica da escola vinculada, previsto nesta Resolução, caberá:

- I – responsabilizar-se pelo cumprimento da proposta pedagógica e normas de funcionamento e organização;
- II – assessorar o Diretor de Escola/ Escolar da unidade vinculadora quanto às decisões referentes às escolas vinculadas, tais como as que tratarem de matrículas, organização curricular, utilização de recursos didáticos, horário de aulas e calendário escolar;
- III – garantir a orientação pedagógica nas diversas etapas do curso, coordenando as atividades de aperfeiçoamento e atualização dos professores;

- IV – estabelecer, em conjunto com os professores, os procedimentos de controle e avaliação do processo de ensino e aprendizagem continuada;
- V – informar e orientar a comunidade escolar e local acerca do funcionamento, de modo que haja maior colaboração e participação de todos no processo educativo;
- VI - outras atividades determinadas pela gestão escolar ou pelos órgãos centrais, a fim de viabilizar o melhor desenvolvimento do previsto nesta Resolução.

CAPÍTULO VIII
DEVERES E RESPONSABILIDADES

Artigo 26º - Para o desenvolvimento do curso de presença flexível, caberá:

- I - À Subsecretaria Pedagógica (SUPED):
 - a) autorizar o funcionamento das escolas vinculadas;
 - b) promover orientação técnica inicial para a implantação das escolas vinculadas;
 - c) prestar assistência técnico-pedagógica às Unidades Regionais de Ensino (URE);
 - d) acompanhar e avaliar a implementação do currículo;
 - e) orientar a adequada utilização dos materiais didático-pedagógicos, bem como os procedimentos implementados pela Secretaria de Educação do Estado de São Paulo;
 - f) propor e apoiar, em articulação com a Escola de Formação e Aperfeiçoamento dos Profissionais da Educação “Paulo Renato Costa Souza” - EFAPE, programas de capacitação e de formação continuada aos profissionais envolvidos pedagogicamente com as escolas vinculadas.
- II - À Escola de Formação e Aperfeiçoamento dos Profissionais da Educação “Paulo Renato Costa Souza” - EFAPE, desenvolver programas de formação continuada, contemplando temas específicos para os profissionais envolvidos pedagogicamente.

- III - às Unidades Regionais de Ensino
 - a) garantir atendimento educacional especializado aos estudantes com deficiência, suprimdo as necessidades apresentadas com os recursos e equipamentos imprescindíveis à sua superação;
 - b) assegurar aos estudantes surdos ou com deficiência auditiva que não se comunicam oralmente, docente qualificado ou com proficiência na Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS;
 - c) assegurar o cumprimento das exigências relativas à avaliação do desempenho escolar e à certificação de conclusão de curso;
 - d) analisar e emitir parecer sobre os planos de gestão apresentados pelas escolas vinculadas;
 - e) oportunizar cursos específicos de atualização e aperfeiçoamento para os professores e para os Coordenadores de Gestão Pedagógica;
 - f) apoiar, por meio das Equipes de Especialistas em Currículo, a seleção das questões e a organização da avaliação elaborada pelos professores, avaliando o grau de pertinência às expectativas de aprendizagem.
- IV - Às Escolas:

- a) efetuar a matrícula dos estudantes na Plataforma Secretaria Escolar Digital - SED e manter atualizado os registros comprobatórios da respectiva escolaridade, assegurando-lhes sua legalidade e autenticidade;
- b) acompanhar e avaliar, por meio da direção, dos Coordenadores de Gestão Pedagógica e dos docentes, os resultados obtidos pelos estudantes, analisando o desempenho dos cursos com vistas a seu aperfeiçoamento e eficácia;
- c) divulgar em local de fácil acesso ao público, com a devida antecedência, o calendário escolar;
- d) expedir e arquivar os documentos de vida escolar;
- e) efetuar os devidos lançamentos correspondentes à situação de escolaridade final do estudante.
- f) adotar estratégias para o monitoramento sistemático dos índices de frequência e evasão, promovendo ações voltadas à permanência, ao retorno e ao êxito dos estudantes;
- g) realizar ações de divulgação e articulação com a comunidade local, em parceria com a escola vinculadora e as Unidades Regionais de Ensino, visando à captação de novas matrículas.

Artigo 27º - Caberá às Subsecretarias, na conformidade das respectivas áreas de competência, publicar instruções necessárias ao cumprimento da presente Resolução.

CAPÍTULO VIII
DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo 28º - Excepcionalmente, a partir do segundo semestre de 2025, as escolas vinculadas atenderão ao Ensino Médio na modalidade de Educação de Jovens e Adultos – EJA nas unidades escolares circunscritas às Unidades Regionais de Ensino de Campinas Oeste, Carapicuíba, Centro, Centro-Oeste, Centro-Sul, Diadema, Guarulhos Norte, Guarulhos Sul, Itapevi, Leste 1, Leste 2, Leste 3, Leste 4, Norte 1, Norte 2, Santo André, Sul 1, Sul 3, Suzano e Taboão da Serra, conforme previsto no Anexo que integra esta Resolução.

Artigo 29º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Anexo - Relação das escolas por Unidades Regionais de Ensino

Unidades Regionais de Ensino	Escola Estadual
Campinas Oeste	Newton Pimenta Neves – Professor
Carapicuíba	Idomineu Antunes Caldeira
Centro	Padre Antônio Vieira
Centro-Oeste	Fernão Dias Paes

Centro-Sul	Antônio Alcântara Machado
Diadema	Professora Olga Fonseca
Guarulhos Norte	Idalina Ladeira Ferreira
Guarulhos Sul	Pastor João Nunes
Itapevi	Paulo de Abreu
Leste 1	Jornalista Francisco Mesquita
Leste 2	Professora Nancy de Oliveira Fidalgo
Leste 3	Jorge Luís Borges
Leste 4	República da Nicarágua
Norte 1	Professor Mariano de Oliveira
Norte 2	Silva Jardim
Santo André	Generoso Alves da Siqueira
Sul 1	Professor Alberto Conte
Sul 3	Beatriz Lopes
Suzano	Batista Renzi
Taboão da Serra	Professora Lucia de Castro Bueno

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE,
INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

AGÊNCIA DE ÁGUAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SP-
ÁGUAS

DELIBERAÇÃO SP-ÁGUAS Nº 09, DE 04 DE AGOSTO DE 2025

Regulamenta a Análise de Impacto Regulatório no âmbito da SP-ÁGUAS.
Processo SEI 137.00010455/2025-54

O Conselho Diretor da Agência de Águas do Estado de São Paulo - SP-ÁGUAS, na forma da Lei Complementar nº 1.413, de 23 de setembro de 2024, regulamentada pelo Decreto nº 69.339, de 4 de fevereiro de 2025:

Considerando que o artigo 52 da Lei Complementar nº 1.413/2024 estabelece que a edição ou a alteração de atos normativos de interesse geral dos agentes econômicos, consumidores ou usuários dos serviços regulados serão precedidas de Análise de Impacto Regulatório;

Considerando o disposto no artigo 19 do Decreto nº 69.339, de 4 de fevereiro de 2025, segundo o qual as agências reguladoras regulamentarão a realização de Análise de Impacto Regulatório, devendo estipular o conteúdo mínimo, a metodologia e procedimentos a serem utilizados, os quesitos mínimos a serem objeto de exame e as hipóteses em que é obrigatória a sua realização e aquelas em que poderá ser dispensada;

Considerando as diretrizes previstas no Decreto nº 10.411, de 30 de junho de 2020, que regulamenta, no âmbito federal, a Análise de Impacto Regulatório, de que tratam o art. 5º da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, e o art. 6º da Lei nº 13.848, de 25 de junho de 2019;

Considerando o conteúdo da Nota Técnica nº 0073085048;

Considerando as contribuições recebidas por meio da Consulta Pública nº 04/2025; e

Considerando o Parecer CJ/SP-ÁGUAS nº 33/2025, o qual reconhece a necessidade de assegurar à Agência tempo suficiente para o aprimoramento de sua capacidade institucional de cumprir, de modo adequado, a obrigação de realizar a Análise de Impacto Regulatório, nos termos previstos na regulamentação vigente,

DELIBERA:

Artigo 1º - Regular a Análise de Impacto Regulatório no âmbito da SP-ÁGUAS, dispondo sobre seu conteúdo, metodologia, procedimentos, quesitos mínimos a serem objeto de exame, bem como hipóteses em que será obrigatória ou dispensada.

Artigo 2º - O disposto nesta Deliberação se aplica às unidades internas da SP-ÁGUAS, no exercício de suas competências regimentais.

Artigo 3º - Para fins do disposto nesta Deliberação, serão adotadas as seguintes definições:

I - ANÁLISE DE IMPACTO REGULATÓRIO (AIR): processo sistemático de análise, baseado em evidências, que busca avaliar, a partir da definição de um problema regulatório, os possíveis impactos das alternativas de ação disponíveis para o alcance dos objetivos pretendidos, tendo como finalidade orientar e subsidiar a tomada de decisão;

II - ATO NORMATIVO DE BAIXO IMPACTO: ato normativo regulatório que atenda às seguintes condições:

- a) não provoque aumento excessivo de custos para os agentes econômicos, órgãos e entidades do Sistema Integrado de Gerenciamento de Recursos Hídricos (SIGRH) ou usuários de recursos hídricos;
- b) não provoque aumento expressivo da despesa orçamentária ou financeira para os agentes regulados, Administração Pública e a SP-ÁGUAS; e

c) não repercuta de forma substancial nas políticas públicas de saúde, de segurança, ambientais, econômicas ou sociais;

III – ATO NORMATIVO REGULATÓRIO: ato normativo de interesse geral dos agentes econômicos, órgãos e entidades do Sistema Integrado de Gerenciamento de Recursos Hídricos (SIGRH) ou usuários de recursos hídricos, relacionado às atribuições finalísticas da agência;

IV – AVALIAÇÃO DE RESULTADO REGULATÓRIO (ARR): verificação dos efeitos decorrentes da edição de ATO NORMATIVO REGULATÓRIO, considerados o alcance dos objetivos originalmente pretendidos e os demais impactos observados sobre o mercado e a sociedade, em decorrência de sua implementação;

V – CUSTOS REGULATÓRIOS: estimativa dos custos, diretos e indiretos, identificados com o emprego de metodologia específica escolhida para o caso concreto, que possam vir a ser incorridos pelos agentes econômicos, pelos usuários de recursos hídricos, e, se for o caso, por órgãos ou entidades públicas, para estar em conformidade com as novas exigências e obrigações a serem estabelecidas pelo ATO NORMATIVO REGULATÓRIO, além dos custos que devam ser incorridos pela SP-ÁGUAS para monitorar e fiscalizar o cumprimento das obrigações por parte dos agentes afetados;

VI – NOTA TÉCNICA DE ENQUADRAMENTO (NTE): instrumento técnico que fundamenta a proposta de edição, alteração ou revogação de ATO NORMATIVO REGULATÓRIO, contendo a análise quanto à obrigatoriedade ou dispensa de realização de AIR, conforme critérios definidos nesta Deliberação.

VII – PROBLEMA REGULATÓRIO: situação que resulta em distorções na gestão de recursos hídricos ou em limitação no alcance dos objetivos regulatórios relacionados às atribuições finalísticas da SP-ÁGUAS, demandando a tomada de decisão pelo Conselho Diretor da agência;

VIII - RELATÓRIO DE AIR: ato de encerramento da AIR, que conterà os elementos que subsidiaram a escolha da alternativa mais adequada ao enfrentamento do problema regulatório identificado e, se for o caso, a minuta do ato normativo a ser editado;

Artigo 4º - A edição ou a alteração de atos normativos de interesse geral dos agentes econômicos, órgãos e entidades do Sistema Integrado de Gerenciamento de Recursos Hídricos (SIGRH) ou usuários de recursos hídricos, relacionadas às atribuições finalísticas da agência, deverão ser precedidas de AIR, contendo informações e dados sobre os possíveis efeitos do ATO NORMATIVO REGULATÓRIO, à qual se dará publicidade, nos termos definidos nesta Deliberação.

Parágrafo único - O disposto no “caput” deste artigo não se aplica aos atos normativos:

- de natureza administrativa, cujos efeitos sejam restritos ao âmbito interno da SP-ÁGUAS;
- de efeitos concretos, destinados a disciplinar situação específica, cujos destinatários sejam individualizados;
- que visem correção de erros de sintaxe, ortografia, pontuação, tipográficos ou de numeração de normas previamente publicadas;
- que visem à atualização ou à revogação de normas consideradas obsoletas, sem alteração de mérito; e,
- que disponham sobre execução orçamentária e financeira.

Artigo 5º - A AIR não possui caráter vinculante, sendo uma análise técnica que busca subsidiar o Conselho Diretor da SP-ÁGUAS na tomada de decisão.

Artigo 6º - A AIR poderá ser dispensada nas hipóteses de:

- I – urgência;
- II – ato normativo destinado a disciplinar direitos ou obrigações definidas em norma hierarquicamente superior que não permita, técnica ou juridicamente, diferentes alternativas regulatórias;
- III – ATO NORMATIVO DE BAIXO IMPACTO;
- IV – ato normativo que vise a manter a convergência a padrões internacionais;

V – ato normativo que reduza exigências, obrigações, restrições, requerimentos ou especificações com o objetivo de diminuir os CUSTOS REGULATÓRIOS.

§ 1º - Nos casos em que a AIR for dispensada, a Superintendência proponente deverá apresentar, na NOTA TÉCNICA DE ENQUADRAMENTO, a fundamentação da proposta, incluindo a justificativa para a dispensa de AIR.

§ 2º - Nos casos em que a AIR for dispensada em razão de urgência, a NOTA TÉCNICA DE ENQUADRAMENTO de que trata o § 1º deverá, obrigatoriamente, identificar o PROBLEMA REGULATÓRIO que se pretende solucionar e os objetivos que se pretendem alcançar, de modo a subsidiar a elaboração da ARR.

Artigo 7º - Os atos normativos cuja AIR tenha sido dispensada em razão de urgência serão objeto de ARR no prazo de três anos, contado da

data de sua entrada em vigor, caso não tenha sido fixado outro prazo.

§ 1º – O procedimento de ARR no âmbito da SP-ÁGUAS será disciplinado em regulamentação específica.

§ 2º – Poderão ser utilizados, conforme o caso, métodos de avaliação similares que venham a ser regulamentados pela SP-ÁGUAS, com a finalidade de aferir a implementação e os efeitos do ato normativo regulatório, conforme suas especificidades.

Artigo 8º - Na elaboração da AIR, poderão ser adotadas uma ou mais metodologias que se julgarem adequadas à análise das alternativas para a resolução do PROBLEMA REGULATÓRIO, tais como:

- I – análise multicritério;
- II – análise de custo-benefício;
- III – análise de custo-efetividade;
- IV – análise de custo;
- V – análise de risco;
- VI – análise risco-risco.

Parágrafo único – A escolha da metodologia a ser empregada será justificada à luz do PROBLEMA REGULATÓRIO que se pretende tratar, considerando as características e a complexidade da matéria em análise e as informações e dados disponíveis, devendo ser descrita de modo claro e objetivo.

Artigo 9º - O RELATÓRIO DE AIR deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

- I – sumário executivo objetivo e conciso, que deverá empregar linguagem simples e acessível ao público em geral;
- II – definição do PROBLEMA REGULATÓRIO que se pretende solucionar, com a apresentação de suas causas e consequências;
- III – identificação dos agentes afetados pelo PROBLEMA REGULATÓRIO definido;
- IV – fundamentação legal que ampara a ação da SP-ÁGUAS sobre o PROBLEMA REGULATÓRIO;
- V – definição dos objetivos a serem alcançados;
- VI – mapeamento da experiência nacional e, quando couber, da experiência internacional, com a finalidade de subsidiar a construção de alternativas para a resolução do PROBLEMA REGULATÓRIO;

VII – descrição das alternativas possíveis ao enfrentamento do PROBLEMA REGULATÓRIO definido, consideradas as opções de não ação, de soluções normativas e de, sempre que possível, soluções não normativas;

VIII – exposição dos possíveis impactos das alternativas identificadas, inclusive quanto aos seus CUSTOS REGULATÓRIOS;

IX – comparação das alternativas, incluindo uma análise fundamentada com a metodologia escolhida e a indicação da alternativa (ou combinação de alternativas) considerada mais adequada para a resolução do PROBLEMA REGULATÓRIO;

X – descrição dos riscos e das estratégias de implementação, monitoramento e avaliação da alternativa sugerida.

Parágrafo único - A não aplicação de um ou mais elementos previstos nos incisos do “caput” deste artigo poderá ser admitida, desde que acompanhada de justificativa expressa no próprio RELATÓRIO DE AIR.

Artigo 10 - Poderão ser realizadas, a qualquer tempo, tomadas de subsídios, consulta direcionada ou utilizado qualquer outro mecanismo de consulta à sociedade ou às partes interessadas, visando coletar dados, informações e evidências, por escrito, durante a elaboração da AIR.

Artigo 11 - O RELATÓRIO DE AIR ou a NOTA TÉCNICA DE ENQUADRAMENTO que dispensa a AIR deverá ser submetido à manifestação da Assessoria de Qualidade Regulatória acerca da sua conformidade em relação à legislação vigente, antes de ser encaminhado à apreciação do Conselho Diretor.

Parágrafo único - A manifestação de que trata o “caput” deste artigo será disponibilizada em sítio eletrônico oficial da SP-ÁGUAS, para fins de transparência e publicidade aos agentes regulados e demais interessados.

Artigo 12 - O RELATÓRIO DE AIR será submetido ao Conselho Diretor, que decidirá:

- I - pela necessidade de complementação do RELATÓRIO DE AIR;
- II – pela adoção da alternativa, ou da combinação de alternativas, sugerida como a mais vantajosa, com determinação de elaboração de ATO NORMATIVO REGULATÓRIO, quando cabível;
- III – pela adoção de outra alternativa, ou combinação de alternativas, não indicada como a mais vantajosa no RELATÓRIO DE AIR, devidamente justificada e com determinação de elaboração de ATO NORMATIVO REGULATÓRIO, quando cabível.

Parágrafo único - A decisão do Conselho Diretor, juntamente com o RELATÓRIO DE AIR, será disponibilizada no prazo de até 30 (trinta) dias após a reunião deliberativa, em sítio eletrônico oficial da SP-ÁGUAS, para fins de transparência e publicidade aos agentes regulados e demais interessados.

Artigo 13 - A proposta de ATO NORMATIVO REGULATÓRIO e a autorização para consulta ou audiência pública serão submetidas ao Conselho Diretor, nos termos do regimento interno da SP-ÁGUAS.

Artigo 14 - As diretrizes e os procedimentos dispostos nesta Deliberação serão detalhados, quando necessário, em guias e manuais.

Artigo 15 - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de novas ações regulatórias constantes das Agendas Regulatórias subsequentes.

CAMILA ROCHA CUNHA VIANA
Diretora-Presidente

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

GABINETE DO SECRETÁRIO

ASSESSORIA TÉCNICO-POLICIAL

EXTRATO - ACORDO DE COOPERAÇÃO GSSP/STP/SGC/SSP - 189/2025, DE 1 DE AGOSTO DE 2025

Processo: 025.00001046/2023-35

Partes - O Governo do Estado de São Paulo, por meio da Secretaria da Segurança Pública, e esta através da Polícia Militar do Estado de São Paulo, da Polícia Civil do Estado e da Superintendência da Polícia Técnico-Científica, e a Associação de direito privado sem fins lucrativos **THE EXODUS ROAD BRASIL**.

Objeto: Formação e qualificação de agentes da segurança pública estadual visando o enfrentamento ao tráfico humano e estabelecimento de canal de comunicação para denúncias relacionadas a esta temática, com ênfase nos casos envolvendo crianças e adolescentes, que demandam protocolo célere e específico.

Valor: Sem repasse de recursos.

Parecer: CJ/SSP nº 953/2025.

Vigência: 12 (doze) meses.

Data da assinatura: 01/08/2025.